



LEI Nº 315/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a divulgação do “DISQUE 100” nos impressos distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação e nos seus eventos, no âmbito do Município de Campina da Lagoa, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **Célia Cabrera de Paula**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado por força desta Lei a divulgar em todos os impressos da Secretaria Municipal de Educação a seguinte mensagem:

“Disque 100- Denúncia de abuso e exploração contra criança e adolescente. Você fica no anonimato e sua identidade é preservada”.

Art. 2º - A mensagem de que trata o Art. 1º. deverá ser igualmente apresentada nos livros, cadernos, agendas, materiais de divulgação de eventos e convites quando distribuídos aos alunos, pais, professores e entidades públicas ou privadas no município de Campina da Lagoa.

Art. 3º - A mensagem de que trata o Art. 1º. Deverá também ser anunciada por meio de locução ou *jingle*, quando em eventos da Secretaria Municipal de Educação em locais abertos ou fechados como, reuniões com a comunidade, palestras, cursos ou shows com pelo menos 2 (duas) inserções a cada 60 minutos, podendo também ser acrescentados divulgação por meio de faixas, Banners ou *outdoor*.

Art. 4º - Os dizeres descritos no Art. 1º. deverão ser apresentados de forma a possibilitar sua fácil visualização e leitura.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a utilizar os materiais, na sua forma atual, até o término do estoque existente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 19 de agosto de 2015.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
Prefeita Municipal